



# Prefeitura Municipal de Monte Alegre de Minas

CEP 38.420-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

## LEI COMPLEMENTAR Nº 004

Altera Lei Complementar nº 003/93, que  
"Cria Cargos Comissionados".

A Câmara Municipal de Monte Alegre de Minas, por seus Vereadores, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O artigo 1º da Lei Complementar nº 003/93, de 05-03-93, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 1º - Ficam criados os seguintes cargos em comissão, de livre nomeação e exoneração:

C A R G O	Nº DE VAGAS
Secretário Municipal	06
Diretor de Departamento	04
Encarregado de Setor	17
Coordenador de Alimentação Escolar	01
Coordenador de Expedição de Registros	01
Diretor Escolar	01


distribuídos em quatro níveis, conforme Quadro Anexo, que passa a ser parte integrante desta Lei.

Art. 2º - Os efeitos desta Lei são contados a partir de 01/02/93.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

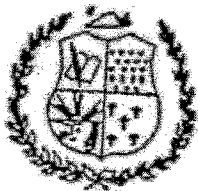
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE DE MINAS, 29  
DE ABRIL DE 1.993.

  
Dr. Ciro Araujo Mendonça  
Prefeito Municipal

  
Benedita Oleira  
Diretora Deptº de  
Expedição de Registros

QUADRO ANEXO

E L	C A R G O	SÍMBOLO	VENCIMENTOS CR\$
1 01 Munícipal	* Secretário Municipal de Governo * Secretário Municipal de Administração e Finanças * Secretário Municipal de Obras e Serviços Públicos * Secretário Municipal de Desenvolvimento Econômico * Secretário Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer * Secretário Municipal de Saúde e Promoção Humana	CC-1	8.000.000,00
1 02 Departamento	* Diretor do Departamento de Finanças * Diretor do Departamento de Administração * Diretor do Departamento de Expedição de Registros * Diretor do Departamento Técnico de Engenharia	CC-2	6.000.000,00
1 03 Setor	* Encarregado do Setor de Contabilidade * Encarregado do Setor de Tesouraria * Encarregado do Setor de Tributos * Encarregado do Setor de Pessoal * Encarregado do Setor de Compras * Encarregado do Setor de Patrimônio * Encarregado do Setor de Habitação * Encarregado do Setor de Limpeza e Conservação * Encarregado do Setor de Água e Esgoto * Encarregado do Setor de Obras e Serviços Públicos * Encarregado do Setor de Manutenção * Encarregado do Setor de Cultura * Encarregado do Setor de Transporte Escolar * Encarregado do Setor de Educação * Encarregado do Setor de Esporte e Lazer * Encarregado do Setor de Saúde * Encarregado do Setor de Promoção Humana	CC-3	5.000.000,00
1 04 Coordenação Executiva	* Diretor Escolar * Coordenador de Alimentação Escolar * Coordenador de Expedição de Registros	CC-4	50% s/Vencimento Base



# PREFEITURA DE MONTE ALEGRE DE MINAS

"ONDE O SOL NASCE PARA TODOS"

CEP 38.420-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

## LEI COMPLEMENTAR Nº 011

Cria Cargos de Provimento Comissionado.

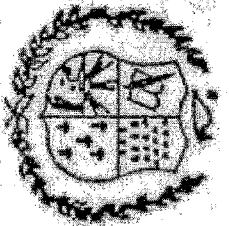
A Câmara Municipal de Monte Alegre de Minas, por seus Vereadores, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Ficam criados os seguintes cargos de provimento comissionado, de livre nomeação e exoneração:

CARGO	nr. cargos
COORDENADOR DE GOVERNO	1
SECRETÁRIO MUNICIPAL	6
PROCURADOR JURÍDICO	1
DIRETOR DE DEPARTAMENTO	8
ENCARREGADO DE SETOR	19
CHEFE DE SUB-SETOR	5
ASSESSOR EXECUTIVO	7
DIRETOR ESCOLAR - Nível I	1
DIRETOR ESCOLAR - Nível II	1
VICE-DIRETOR ESCOLAR	2
ADMINISTRADOR ESCOLAR	4

Parágrafo único - Os cargos acima serão distribuídos em cinco grupos, conforme Anexo I, que faz parte integrante desta Lei.

Art. 2º - Os valores dos vencimentos dos cargos de provimento comissionado ora criados serão de acordo com a Tabela constante no Anexo II, que também fica fazendo parte integrante desta Lei.



# **PREFEITURA DE MONTE ALEGRE DE MINAS**

## **"ONDE O SOL NASCE PARA TODOS"**

CEP 38.420-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

Art. 3º - Na hipótese de qualquer cargo em comissão ser ocupado por um servidor público municipal estável ou efetivo, este poderá optar pelos vencimentos de seu cargo de origem.

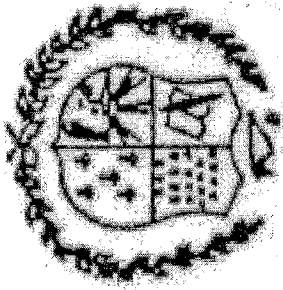
Art. 4º - As despesas decorrentes da execução da presente Lei, correrão por conta de rubricas orçamentárias próprias.

Art. 5º - Os efeitos desta Lei contam-se a partir de 01 de março de 1997.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE  
DE MINAS, 24 DE MARÇO DE 1997.

Eurípedes Lima Andreani  
Prefeito  
Monte Alegre de Minas/MG.



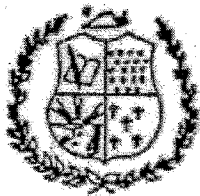
# PREFEITURA DE MONTE ALEGRE DE MINAS

## "ONDE O SOL NASCE PARA TODOS"

CEP 38.420-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

### ANEXO I

GRUPO 5		
	Assessor Executivo	SC-5
	Assessor Executivo	SC-5
	Assessor Executivo	SC-5
	Assessor Executivo	SC-5
	Assessor Executivo	SC-5
	Assessor Executivo	SC-5
	Assessor Executivo	SC-5



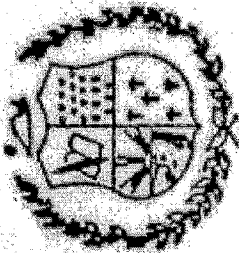
# PREFEITURA DE MONTE ALEGRE DE MINAS

"ONDE O SOL NASCE PARA TODOS"

CEP 38.420-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

## ANEXO I

GRUPO	CARGO	Símb. em Com.
GRUPO 1	Secretário Municipal de Administração e Finanças	SC-1
	Secretário Municipal de Obras e Serviços Públicos	SC-1
	Secretário Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer	SC-1
	Secretário Municipal de Saúde	SC-1
	Secretário Municipal da Assistência Social	SC-1
	Secretário Municipal da Agricultura, da Indústria e do Comércio	SC-1
	Procuradoria Jurídica	SC-1
	Coordenadoria de Governo	SC-1
GRUPO 2	Diretor do Departamento de Finanças	SC-2
	Diretor do Departamento de Administração	SC-2
	Diretor do Departamento de Recursos Humanos	SC-2
	Diretor do Departamento de Compras e Licitações	SC-2
	Diretor do Departamento de Água e Esgoto	SC-2
	Diretor do Departamento de Esporte	SC-2
	Diretor do Departamento de Cultura e Lazer	SC-2
	Diretor do Departamento de Assistência Social	SC-2
	Diretor Escolar - nível I	SC-2
GRUPO 3	Encarregado do Setor de Tributos e Cadastro	SC-3
	Encarregado do Setor de Tesouraria	SC-3
	Encarregado do Setor de Contabilidade	SC-3
	Encarregado do Setor de Registros	SC-3
	Encarregado do Setor de Patrimônio	SC-3
	Encarregado do Setor de Almoxarifado	SC-3
	Encarregado do Setor de Administração do SEMAE	SC-3
	Encarregado do Setor de Manutenção	SC-3
	Encarregado do Setor de Estradas	SC-3
	Encarregado do Setor de Limpeza Pública	SC-3
	Encarregado do Setor de Transporte Escolar	SC-3
	Encarregado do Setor de Educação	SC-3
	Encarregado do Setor de Alimentação Escolar	SC-3
	Encarregado do Setor de Medicina	SC-3
	Encarregado do Setor Odontológico	SC-3
	Encarregado do Setor de Promoção Humana	SC-3
	Encarregado do Setor de Coordenação da Produção Municipal	SC-3
	Encarregado do Setor de Indústria e Comércio	SC-3
Encarregado do Setor de Patrulha Mecanizada	SC-3	
Diretor Escolar - nível II	SC-3	
GRUPO 4	Chefe do Sub-setor de Cemitérios	SC-4
	Chefe do Sub-setor de Registros	SC-4
	Chefe do Sub-setor de Obras	SC-4
	Chefe do Sub-setor de Biblioteca Municipal	SC-4
	Chefe do Sub-setor de Patrimônio Histórico	SC-4
	Vice-Diretor	SC-4
	Vice-Diretor	SC-4
	Administrador Escolar	SC-4
	Administrador Escolar	SC-4
	Administrador Escolar	SC-4



# PREFEITURA DE MONTE ALEGRE DE MINAS

## "ONDE O SOL NASCE PARA TODOS"

CEP 38.420-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

### ANEXO II

#### Tabela de Vencimentos Cargos de Provimento Comissionado

Símbolo em Comissão	Valor do Vencimento
SC-1	R\$ 1.500,00
SC-2	R\$ 900,00
SC-3	R\$ 600,00
SC-4	R\$ 388,00
SC-5	R\$ 250,00